



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 142, de 30 de dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO
TICKET- FEIRA PARA O ANO DE 2023
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei nº 979/2022.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 007761/2022;

DECRETA:

Art. 1º - O benefício denominado ticket-feira corresponderá a tickets de valores diversos que somados totalizarão R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único - Ficará sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização deste benefício, sendo que cada Secretaria Municipal terá um servidor responsável pela distribuição, indicado pelo responsável da pasta.

Art. 2º - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 4º - As despesas com o Ticket Feira serão pagas diretamente a Associação dos Feirantes de Ibatiba – ES, devidamente inscrita no CNPJ 12.812.115/0001-60, através de repasse, mediante a apresentação e aprovação de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A distribuição do ticket-feira aos servidores no ano de 2023 será realizada preferencialmente no seguinte cronograma:

- I. 13/01 e 20/01 – mês de janeiro – 01/2023;
- II. 03/02 e 10/02 – mês de fevereiro – 02/2023;
- III. 17/03 e 24/03 – mês de março – 03/2023;
- IV. 14/03 e 21/04 – mês de abril – 04/2023;
- V. 12/05 e 19/05 – mês de maio – 05/2023;
- VI. 16/03 e 23/06 – mês de junho – 06/2023;
- VII. 14/07 e 21/07 – mês de julho – 07/2023;
- VIII. 18/08 e 25/08 – mês de agosto – 08/2023;
- IX. 08/09 e 15/09 – mês de setembro – 09/2023;
- X. 13/10 e 20/10 – mês de outubro – 10/2023;
- XI. 10/11 e 17/11 – mês de novembro – 11/2023;
- XII. 01/12 e 08/12 – mês de dezembro – 12/2023.

Parágrafo único – O presente Ticket Feira será distribuído mensalmente.

Art. 6º - O período de utilização do Ticket-Feira será a data definida no mesmo, após o período de validade perderá seu efeito, não cabendo nenhuma restituição ou substituição por outro Ticket.

Art. 7º - A conferência do ticket para emissão da Prestação de Contas e posterior pagamento poderá ser, a critério da Associação dos Feirantes de Ibatiba: quinzenal ou mensal.

§ 1º - Após o preenchimento da Prestação de Contas pela Associação dos Feirantes de Ibatiba, a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio deverá conferir, atestar e encaminhá-la a Secretaria de Fazenda para análise da prestação de Contas e posterior repasse.

§ 2º A Prestação de contas pela Associação dos Feirantes de Ibatiba deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Tickets repassados pelos Feirantes;

§ 3º Ficará condicionado repasse a Associação dos Feirantes de Ibatiba mediante a aprovação da prestação de contas, que se dará até 30 (trinta) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

após sua apresentação. O repasse será realizado em valor constante no Relatório da prestação de contas, podendo variar mensalmente através da comprovação do uso dos Tickets-Feira.

§ 4º Os tickets-Feira conferidos, ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio durante 90 (noventa) dias e, após este período, poderão ser descartados, desde que seja declarado o quantitativo e valor dos tickets por Secretaria, devidamente discriminado por período.

§ 5º A declaração deverá ser assinada por, no mínimo 03 (três) servidores responsáveis pela conferência e arquivada pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio será responsável pela fiscalização da entrega dos Tickets-Feira, repassando os Tickets-Feiras as Secretarias que serão responsáveis pelo repasse aos servidores. As Secretarias deverão apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio ao final de cada mês, relatório detalhado dos Tickets retirados e entregues a cada servidor, bem como a devolução dos Tickets remanescente.

Art. 8º - A Associação dos Feirantes de Ibatiba terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a distribuição dos tickets, para encaminhamento dos mesmos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para a devida conferência.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. (30/12/2022).

**LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal**